



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 049/2020 PMS/EG

Salmourão, 29 de Julho de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão – SP.

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 15/2020.
SOLICITA REALIZAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 15/2020**, que ***“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2020” no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).***

Referido Projeto de Lei não cria de forma alguma despesa nova para a administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, suplementando a Lei Orçamentária em vigor.

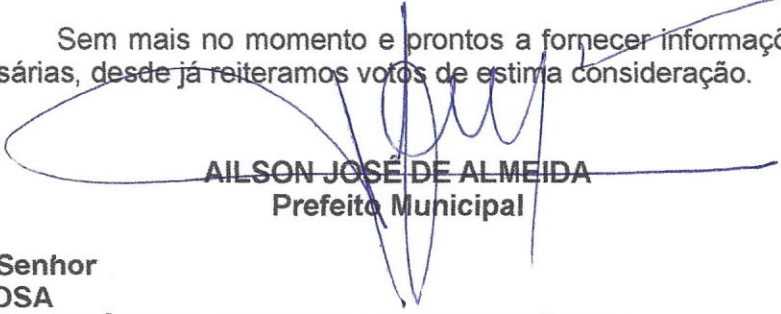
Devemos esclarecer que nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.165/2019 (Lei Orçamentária Municipal) o Poder Executivo somente está autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

Pelo exposto este Projeto de Lei visa à adequação orçamentária para abertura de crédito adicional suplementar necessária ao atendimento de reforço em crédito, além do cumprimento de normas legais, em especial, o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal que estabelece a vedação da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação de recursos existentes.

Na oportunidade solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, visando à aprovação imediata de referido Projeto de Lei, o que permitirá a normal continuidade dos serviços contábeis da Prefeitura Municipal.

Sem mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos de estima consideração.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/SALMOURÃO/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.020 =

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020”.

Ailson José de Almeida, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, Créditos suplementar, no valor **R\$ 725.000,00**(setecentos e vinte e cinco mil reais), durante o exercício de 2020, objetivando a inclusão de credito destinado à reforço em crédito orçamentários consignados no orçamento vigente, para ações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01-04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
3.3.90.30-4- MATERIAL DE CONSUMO.....	RS20.000,00
02.01.02-04.122.0002.2002MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.30-22-MATERIAL DE CONSUMO.....	RS20.000,00
3.3.90.47 -29- OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVAS	RS 30.000,00
3.3.90.39-26-UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.....	RS20.000,00
3.3.90.93-32-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	RS20.000,00
02.01.02-28.843.0011.0001-AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA/PRECATORIOS	
3.1.90.91-38-SENTENÇAS JUDICIAIS.....	R20.000,00
02.03.01-10.301.0004.2008MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
3.3.90.30-114-MATERIAL DE CONSUMO.....	RS50.000,00
02.03.01-10.301.0004.2038-MANUTENÇÃO PROGRAMA QUALIS MAIS.	
3.3.90.30-122-MATERIAL DE CONSUMO.....	RS30.000,00
3.3.90.39-123-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.....	RS5.000,00
02.03.01-10.303.0004.2053-MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA	
3.3.90.30-140-MATERIAL DE CONSUMO.....	RS30.0000,00
3.3.90.32-141-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ.....	RS30.000,00
02.03.02-10.301.0004.2009-GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB	
3.3.90.30-150-MATERIAL DE CONSUMO.....	RS30.000,00
3.3.90.32-151-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ	RS10.000,00
02.03.0210.301.0004.2069MANUTENÇÃO - INCREMENTO - PAB.	
3.3.90.30-153-MATERIAL DE CONSUMO.....	RS20.000,00
02.03.06 10.301.0004.2013GESTÃO DE OUTROS RECURSOS DA SAÚDE	
3.3.90.30-177-MATERIAL DE CONSUMO.....	RS20.000,00
3.3.90.30-178-MATERIAL DE CONSUMO.....	RS20.000,00
3.3.90.39-179-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.....	RS20.000,00
3.3.90.39-180-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.....	RS20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

02.04.04-27.812.0007.2018MANUTENÇÃO DO ESPORTE

3.3.90.39-232-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.....R\$30.000,00
4.4.90.51-234--OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$30.000,00

02.04.07-12.365.0005.2044-MANUTENÇÃO DA CRECHE ESCOLA 0 A 03 ANOS

3.1.90.11-256-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R\$50.000,00
3.1.90.13-257-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$20.000,00
3.3.90.46-226-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$10.000,00

02.04.08-12.365.0005.2045-MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA DE 4 E 5 ANOS

3.1.90.11-269-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R\$50.000,00
3.1.90.13-270-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$20.000,00

02.05.0115.452.0008.2024MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

3.3.90.30-297-MATERIAL DE CONSUMO.....R\$35.000,00
3.3.90.39-300-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.....R\$35.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICAR\$30.000,00

TOTAL.....R\$725.000,00

Artigo 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulação da dotação orçamentaria abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64

02.01.01-04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS

4.4.90.52-11-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$50.000,00

02.01.02-04.122.0002.2002-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.90.13-19-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$50.000,00

02.01.03-04.123.0002.2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

3.1.90.13-45-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R\$30.000,00

02.03.01.10.301.0004.1002CONSTR/AMPL/REFORM. DE PRÉDIOS DA SAÚDE

4.4.90.51 101 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$50.000,00
4.4.90.51 102 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$50.000,00

02.03.01-10.301.0004.1010AQUISIÇÃO DE VEICULO/SAÚDE

4.4.90.52-104-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$80.000,00

02.03.06. 10.301.0004.2013. GESTÃO DE OUTROS RECURSOS DA SAÚDE

4.4.90.52-181-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$25.000,00

02.04.01 12.361.0005.2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30-195-MATERIAL DE CONSUMO.....R\$20.000,00
4.4.90.52--198-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$50.000,00

02.04.05.12.364.0005.2019-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO 60%

3.1.90.11-244-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R\$225.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

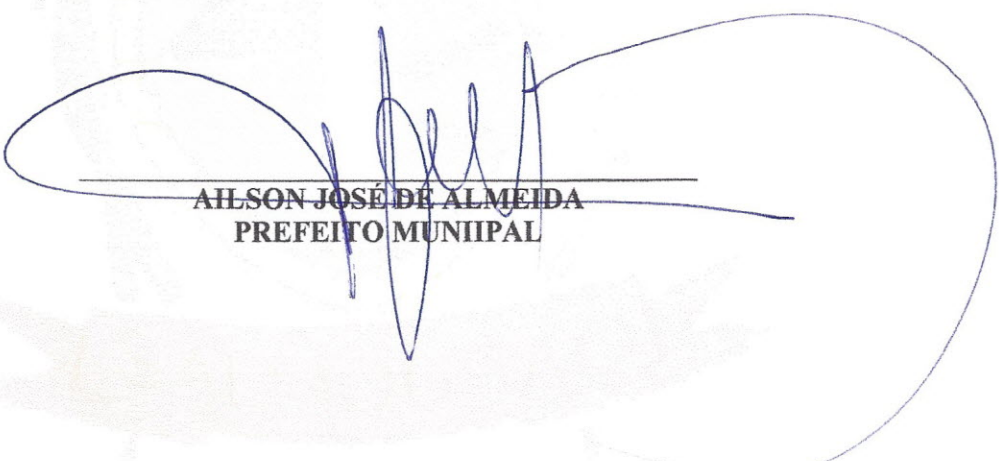
CNPJ 46.477.618/0001-48

02.04.07.12.365.0005.1003. CONSTR/AMPL/REFORM. PRÉDIO ENSINO	
4.4.90.51-254-OBRAS E INSTALAÇÕES.....	RS25.000,00
02.04.07.12.365.0005.2044MANUTENÇÃO DA CRECHE ESCOLA 0 A 03 ANOS	
4.4.90.52-267-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	RS40.000,00
02.05.01. 15.451.0008.1006 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
4.4.90.51-284-OBRAS E INSTALAÇÕES.....	RS30.000,00
TOTAL	RS725.000,00

Parágrafo Único - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentarias do exercício atual

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 29 de Julho de 2020.


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNIIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 15/2020.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 01/2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020”.

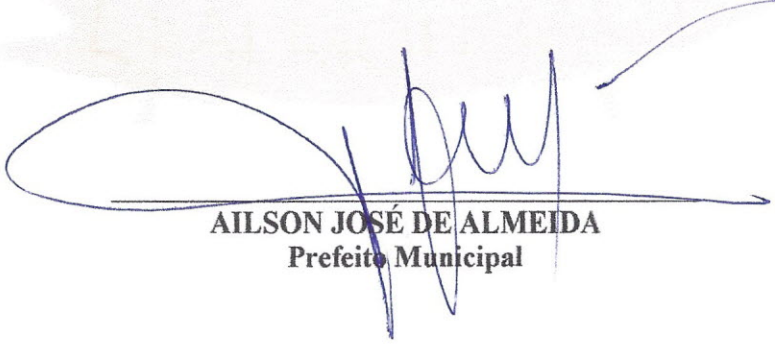
Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.165/2019 (Lei Orçamentária Municipal) o Poder Executivo somente está autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

Portanto o presente Projeto de Lei de Adequação Orçamentária se faz necessário para cumprimento de artigo específico da Lei Municipal em vigor, permitindo a operacionalidade do sistema orçamentário e reforçando da dotação já existente sendo utilizado então pela insuficiência dos créditos orçamentários existentes ou preservação dos já existentes par utilização futura, sendo que referidos recursos já estão previstos.

Salientamos ainda, que referido Projeto de Lei não cria despesa nova para a Administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar dentro do próprio orçamento, visando o reforço em crédito orçamentários consignados no orçamento vigente.

Sendo mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.
Salmourão/SP.**